



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

**REUNIÃO:** Ordinária Nº 631/2024

**DECISÃO:** Nº 086/2024 – CEEA – CREA-PI

**REFERÊNCIA:** PROC. Nº SRN-01000161/2024 infração: Art 1º da Lei 6.496/1977 (FALTA DE ART)

**ASSUNTO:** JULGAMENTO À REVELIA

**INTERESSADO:** DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo SRN-01000161/2024 CONSTRUTORA WG LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: CONSTRUTORA WG LTDA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000161/2024 por infringência às disposições do Art 1º da Lei 6.496/1977 (FALTA DE ART) referente a obra / serviço de preparação de solo para colheita e plantio no município de Fartura do Piauí, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi

M